



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº 1.570, de 27 de Maio de 2020.

*Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, CNPJ 12.600.146/0001-57, para realizar a manutenção das 8 (oito) Unidades de Terapia Intensiva – UTI que estão disponibilizadas para o atendimento exclusivo dos casos decorrentes do “Novo Coronavírus” (Sars-CoV-2).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, CNPJ 12.600.146/0001-57, o valor de até R\$ 2.671.200,00 (dois milhões e seiscentos e setenta e um mil e duzentos reais) destinados a auxiliar financeiramente a prestação do serviço público essencial de saúde nas Unidades de Terapia Intensiva – UTI que estão disponibilizadas para o atendimento exclusivo dos casos decorrentes do “Novo Coronavírus” (Sars-CoV-2).

**§1º.** O valor constante no *caput* deste artigo é oriundo da União e do Estado de Mato Grosso do Sul para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Andradina, no montante de R\$ 2.592.000,00 (dois milhões e quinhentos e noventa e dois mil reais) e R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), respectivamente.

**§2º** A primeira parcela corresponde ao montante de 1.231.200,00 (um milhão e duzentos e trinta e um mil e duzentos reais), sendo R\$ 1.152.000,00 (um milhão e cento e cinquenta e dois mil reais) do recurso proveniente da União e R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais) do Estado de Mato Grosso Sul.

**§3º** O valor remanescente de R\$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais) poderá ser repassado a Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA se persistir a situação de transmissão comunitária do “Novo Coronavírus” (Sars-CoV-2) por mais de 90 (noventa) dias, contados da data do primeiro repasse.

**Art. 2º** A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA deverá utilizar o valor repassado somente para realizar a manutenção das 8 (oito) Unidades de Terapia



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.570/2020 pág. 02

Intensiva – UTI, por período inicial de 90 (noventa) dias, que estão disponibilizadas para o atendimento exclusivo dos casos decorrentes do “Novo Coronavírus” (Sars-CoV-2).

**Parágrafo único.** No caso de ser realizado o segundo repasse, nos termos do §3º do artigo 1º desta lei, persistirá o dever de a Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA utilizar o valor repassado somente para realizar a manutenção das 8 (oito) Unidades de Terapia Intensiva – UTI que estão disponibilizadas para o atendimento exclusivo dos casos decorrentes do “Novo Coronavírus” (Sars-CoV-2) pelo prazo mínimo a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** O repasse à Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA será efetuado, em parcelas, mediante apresentação de plano de trabalho e aplicação a ser apresentado à administração municipal para estabelecer a relação jurídica e formalização do termo.

**Parágrafo único.** O termo entabulado poderá ser aditivado para adequar-se a situação epidemiológica do Município de Nova Andradina – MS decorrente do “Novo Coronavírus” (Sars-CoV-2).

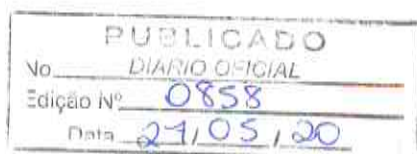
**Art. 4º** Os recursos ora repassados, obrigatoriamente, deverão ser prestados contas, nos termos da legislação própria.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação:

I - 05 – Secretaria Municipal de Saúde; 06 – Fundo Municipal de Saúde; 2.020 – Proj/Ativ. Enfrentamento da Emergência Covid 19; 3.3.50.41.00.00.00.00 00.01.0014 – Contribuições..... R\$ 2.592.000,00 (dois milhões e quinhentos e noventa e dois mil reais). Fonte 14 – Recurso União. / 3.3.50.41.00.00.00.00 00.01.0031 – Contribuições..... R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil reais). Fonte 31 – Recurso Estado.

**Art. 6º** Autoriza-se a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 2.671.200,00 (dois milhões e seiscentos e setenta e um mil e duzentos reais).

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Nova Andradina-MS, 27 de maio de 2020.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL